



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM
APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES - CBC e a SISTEM COM. E
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA -EPP

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, com sede na R. Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587, Campinas- São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa SISTEM COM. E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA -EPP, estabelecida à Rua. Riachuelo, nº 330, Centro - Campinas - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 00.609.043/0001-79 neste ato representada por Engo. Denílson Boschiero do Espírito Santo brasileiro, casado, portador do RG nº. 3541.120-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 979.579.419-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de que trata o Processo NLP nº. 002/2017, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

1. Objeto

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado, em regime de empreitada por preço global, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. No presente contrato, os serviços técnicos de Manutenção Preventiva serão executados de acordo com as rotinas de Manutenção Preventiva recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionado e na experiência profissional da CONTRATADA. As visitas serão realizadas trimestralmente para o cumprimento das rotinas de Manutenção Preventiva detalhadas neste contrato.

1.2. Não se inclui no mesmo o fornecimento de peças que venham a desgastar-se ou danificar-se, e a reposição de peças estará sujeita à aprovação por escrito de orçamento complementar por parte do CONTRATANTE.

1.3. As visitas necessárias para executar os serviços decorrentes de manutenção corretiva estão contempladas no valor estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda.

1.4 Relação de equipamentos objeto da prestação dos serviços:

ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANTIDADE	LOCAIS
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 9.000 BTU.	Gree	04	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 02 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 12.000 BTU.	Gree	07	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP 05 aparelhos. Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP 02 aparelhos.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 24.000 BTU.	Gree	02	Rua Açaí, nº 566 - Campinas/SP
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 28.000 BTU.	Gree	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.
Aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 BTU.	Rheem	01	Rua Açaí, nº 492 - Campinas/SP.

Especificação dos serviços

Manutenção Preventiva em equipamentos de Ar Condicionado, modelos Gree e Rheem:

- Desmontagem do equipamento para lavar;
- Lavar e secar filtro de ar descartável;
- Verificar aletas danificadas, amassadas e ou que precisem ser substituídas;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- d) Verificar as condições e ou obstruções de sujeiras na mangueira do dreno;
- e) Verificar vibrações causadas pelos componentes elétricos (compressor e etc.);
- f) Verificar se as instalações elétricas estão corretas;
- g) Realizar reaperto de todos os parafusos de terminais elétricos que tenham cabo elétrico e necessitem desse procedimento de segurança;
- h) Verificar balanceamento de hélice e turbina;
- i) Lubrificação do motor do ventilador;
- j) Verificação de vazamento de água e, em sendo o caso, trocar conexões e dutos ou canos de cobre, espumas de proteção.
- k) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- l) Verificação do funcionamento dos controles remotos;

Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, serão então comunicados e executados mediante aprovação prévia de orçamento complementar pelo CONTRATANTE.

Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva deverá ocorrer de acordo com a necessidade, mediante a aprovação do contratante.

2. Preço e Forma de Pagamento

2.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva o CONTRATANTE pagará Trimestralmente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, o valor de: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

2.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Campinas/SP: R. Açaí, 566 - Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscrição Estadual: Isenta

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados abaixo.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

3. Prazo de Vigência e Rescisão

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



3.2.3. O CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

3.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

3.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

3.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

3.6- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

4. Dos Prazos da Execução do Contrato

4.1. Para execução do objeto deste contrato, a contratada devesse obedecer aos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2 A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em até 20 dias corridos contados da data da assinatura deste contrato.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5. Reajuste

5.1. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

5.1.1. Se após o prazo mencionado no item 5.1, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

6. Obrigações da CONTRATADA

6.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

6.3. Quando da substituição de peças, o fornecimento de peças novas e de boa qualidade.

6.4. Informar ao CONTRATANTE por escrito a existência de qualquer defeito diagnosticado nos aparelhos e que não possam ser eliminados nos termos deste Contrato.

6.5. Atender às chamadas para manutenção corretiva em um período de até 24 (vinte e quatro horas) horas, de segunda à sexta feira (horário comercial – 08:00 às 17:50h).

6.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE o relatório das atividades realizadas, após o término das manutenções.

6.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE, sobretudo a apresentação de certidões de regularidade fiscal;

7. Obrigações do CONTRATANTE

7.1. Operar correta e adequadamente e dentro da capacidade técnica os aparelhos, evitando que ocorram danos de má operação.

7.2. Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

7.4. Efetuar, trimestralmente, o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

8. Das Penalidades

8.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

8.2- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

9. Condições Gerais

9.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

9.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso O CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar O CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

9.3. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.


9.4. Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.


Campinas, 01 de junho de 2017.




COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE



SISTERM COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR
CONDICIONADO LTDA - EPP.
Denílson Boschiero do Espírito Santo
CONTRATADA



Testemunhas:
Nome: Wagner B. Santana
RG: 32.955.245-4



Testemunhas:
Nome: Alciven Silva
RG: 41.670.066-4

C

Campinas, 17 de abril de 2017.

Confederação Brasileira de Clubes - CBC.
At.: Sr. Wagner Barbosa Santana
Campinas - SP

Proposta número 0331/ 2016 r7

Prezados(as) Senhores(as):

Atendendo a solicitação da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, estamos oferecendo-lhes nossa proposta técnica e comercial para execução de Manutenção Preventiva trimestral em equipamento de refrigeração / ar condicionado, instalados no clube, localizado em Campinas. Os serviços serão executados por 01 (um) mecânico de refrigeração devidamente treinado mais 01 (um) meio oficial de manutenção, ambos sendo supervisionados por engenheiro mecânico especializado. Nossos funcionários estarão identificados e equipados com ferramentas e instrumentos adequados para a prestação do serviço dentro das normas de segurança, e também de acordo com as Normas Técnicas pertinentes (NB5410 e NB6401) e as recomendações de Manutenção Preventiva elaboradas pelo respectivo fabricante do equipamento e pela Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

A **Manutenção Preventiva** é fundamental para preservar a vida útil dos equipamentos, além de reduzir sensivelmente os custos relacionados à manutenção corretiva (reparos), bem como um aumento na confiabilidade do equipamento.

Visa também, atender as exigências da **Portaria Nº 3.523/98 do Ministério da Saúde** que coloca em evidência a importância que envolve a climatização do ar em ambientes que abrigam seres humanos e a necessidade dos responsáveis de se adequarem a essa legislação.

1. Normas Técnicas

- NB-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NB-6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado.
- Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

2. Escopo de fornecimento de serviços / componentes envolvidos.

A nossa equipe disponibilizará de um à dois dias "trimestralmente" para a execução de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado. Nestas visitas serão executadas a rotina de manutenção preventiva nos equipamentos descritos abaixo.

Especificação dos equipamentos:

Especificações	Marca	Quantidade	Locais
Equipamento de ar condicionado de 9.000 Btu/h.	Gree	04	Rua: Açaí, no 492 – Campinas /SP <u>02 equipamentos</u> Rua: Açaí, no 566 – Campinas /SP <u>02 equipamentos</u>
Equipamento de ar condicionado de 12.000 Btu/h.	Gree	07	Rua: Açaí, no 492 – Campinas /SP <u>05 equipamentos</u> Rua: Açaí, no 566 – Campinas /SP <u>02 equipamentos</u>
Equipamento de ar condicionado de 18.000 Btu/h.	Gree	02	Rua: Açaí, no 566 – Campinas /SP <u>02 equipamentos</u>
Equipamento de ar condicionado de 24.000 Btu/h.	Gree	02	Rua: Açaí, no 566 – Campinas /SP <u>02 equipamentos</u>
Equipamento de ar condicionado de 28.000 Btu/h.	Gree	01	Rua: Açaí, no 492 – Campinas /SP <u>01 equipamento</u>
Equipamento de ar condicionado de 36.000 Btu/h.	Gree	01	Rua: Açaí, no 492 – Campinas /SP <u>01 equipamento</u>

❖ Total: 17 x equipamentos de ar condicionado.



Escopo dos serviços de Manutenção Preventiva:

- Limpeza dos filtros de ar;
- Inspeção dos ventiladores e suportes;
- Limpeza de bandeja e dreno;
- Medição com registro de corrente e tensão dos motores ventiladores;
- Medição e registro da temperatura do ar de entrada e na saída da serpentina;
- Verificação das partes elétricas dos equipamentos;
- Limpeza das serpentinas;
- Verificação da atuação do termostato e chave seletora;
- Testes de operação;

Manutenção Corretiva : Eventuais defeitos nos aparelhos, e que seja constatada a necessidade de execução de uma **Manutenção Corretiva** (reparos), serão então comunicados e executados mediante a aprovação de orçamento complementar.

3. Obrigações da Contratante

- 3.1 Permitir a retirada de todas as partes e peças que forem necessárias.
- 3.2 Permitir livre acesso dos técnicos da **Sistterm Ar Condicionado** para a execução dos serviços propostos dentro do horário comercial.
- 3.3 Operar o sistema de forma adequada evitando danos por má operação.

4. Obrigações da Contratada

- 4.1 Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação do serviço.
- 4.2 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do serviço proposto.
- 4.3 Informar, por escrito, a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos e que não possam ser verificados precisamente nos termos desta proposta.
- 4.4 Entregar ao cliente uma cópia da planilha de serviços realizados nos equipamentos.
- 4.5 Atender chamados em até 48 horas de segunda a sexta - feira (8:00h. Às 17:30h.).
- 4.6 Frequência de visitas: a manutenção preventiva será realizada em data previamente programada, dentro do horário comercial.

5. Reajuste: O reajuste será anual, sendo utilizado o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas (ou outro indicador econômico).

6. Prazo de Vigência:

Um (01) ano a contar da data de assinatura do contrato.

7. Condições Comerciais

- **Valor unitário da manutenção:** R\$ 90,00 (noventa reais).
- **Valor total dos serviços:** R\$ 1 530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais).
- **Forma de Pagamento:** 10 dias da apresentação da nota fiscal.
- **Validade desta proposta:** 30 dias
- **Impostos:** inclusos



8. Segue a relação de alguns clientes da Sistterm Ar Condicionado

- Unicamp
- Instituto Agrônômico de Campinas
- Furnas Centrais Elétricas
- Hospital de Clínicas da Unicamp
- GE Hydro Inepar do Brasil S.A
- Medley S/A Ind. Farmacêutica
- Hospital Estadual de Sumaré
- ASGA S/A
- NET Jundiaí
- Bosch Freios

Dados da empresa

RAZÃO SOCIAL: SISTERM COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 00.609.043/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 244.542.120.111

ENDEREÇO: RUA. RIACHUELO, 330 - CENTRO - CAMPINAS - SP

CEP: 13015-320

FONE: (019) 3579-1505 / 3579-1509

EMAIL: sistterm@sistterm.com.br (Engº Denilson).

projetos@sistterm.com.br (Elisandra - Administrativo)

SITE: www.sistterm.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

- **BANCO DO BRASIL**
- **CONTA CORRENTE: 3034-1**
- **AGÊNCIA: 16555-7**

Sistterm
Ar Condicionado

Engº. Denílson Boschiero do Espírito Santo
CREA 5060214608

Elisandra Schmidt
Depto Comercial